Governo da cidade de
Luziânia
Prefeitura em Ação

LEI Nº. 2863 de 24 de junho de 2005
Autoria: Gastão de Araújo Leite.

"Estabelece critério de acessibilidade aos transportes públicos coletivos para as pessoas portadoras de Deficiências Físicas e dá outras providências".

HÉLIO RORIZ, Prefeito Municipal de Luziânia Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas gerais e critérios para a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiências físicas ou mobilidade reduzida nos meios de transportes públicos coletivos de nosso município.

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de 120 dias para que a empresas prestadoras dos serviços de transportes públicos adaptem as suas frotas e garanta a população com limitações de mobilidade o acesso aos transportes coletivos.

Art. 3º - Fica o Poder executivo encarregado de dar ampla divulgação informativa e educativa dirigidas à população em geral, com a finalidade de conscientiza-la e sensibilizá-la quanto à acessibilidade das pessoas portadoras de deficiências físicas ou com mobilidade reduzida.

Art. 4º - As organizações representativas de pessoas portadoras de deficiências terão legitimidade para acompanhar o cumprimento dos requisitos de acessibilidade estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho de 2005.

HÉLIO RORIZ
Prefeito Municipal